



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N°. 006/2024

Fundão/ES, 20 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo. Senhor  
**PAULO ROBERTO COLE**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “institui auxílio moradia e auxílio alimentação para os médicos participantes dos programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil do Governo Federal que desempenharem suas funções no âmbito do Município de Fundão/ES”.

O Programa Mais Médico foi instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, possui a finalidade de fomentar a formação de recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Posteriormente o Governo Federal instituiu o Programa Médicos pelo Brasil, através da Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, Portaria Nº 300, de 05 de outubro de 2017 e Portaria Interministerial MS/MEC Nº 604, de 16 de maio de 2023.

Neste particular aspecto, valioso observar que o Programa Médicos pelo Brasil tem a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade e de fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

O presente Projeto de Lei está fundamentado na Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013 que dispõe sobre o cumprimento das obrigações dos municípios com os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Considerando a importância desses programas para o fortalecimento da saúde pública em nosso município, entendemos que é fundamental garantir condições adequadas para que os profissionais da área da saúde possam exercer suas atividades com qualidade e dedicação.



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003000340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nesse sentido, a concessão de auxílios como moradia e alimentação contribuirá significativamente para a atratividade e a permanência desses médicos em nosso município, favorecendo, assim, o acesso da população aos serviços de saúde.

O impacto orçamentário-financeiro é o descrito abaixo:

<b>AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E MÉDICOS PELO BRASIL DO GOVERNO FEDERAL QUE DESEMPENHAREM SUAS FUNÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES</b>				
<b>CARGO:</b>	<b>AUXÍLIO-MORADIA</b>	<b>AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE MESES (RETROAGINDO A DEZEMBRO/2023)</b>	<b>TOTAL</b>
MÉDICO	R\$ 1.000,00	R\$ 550,00	13 MESES	<b>R\$ 20.150,00</b>

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 011/2024

**INSTITUI AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MÉDICOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS MAIS MÉDICOS E MÉDICOS PELO BRASIL DO GOVERNO FEDERAL QUE DESEMPENHAREM SUAS FUNÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal de Saúde a aderir ao Programa Mais Médico, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, Portaria Nº 300, de 05 de outubro de 2017 e Portaria Interministerial MS/MEC Nº 604, de 16 de maio de 2023, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**Art. 2º** Ficam instituídos, no âmbito do município de Fundão/ES, o Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação destinados aos médicos participantes dos Programas Mais Médicos e/ou Médicos pelo Brasil, criados pelo Governo Federal.

**Art. 3º** Os médicos participantes dos Programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013 e de outras legislações que as sucederem, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao município de Fundão/ES, somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O(s) médico(s) participante(s) dos programas referidos, farão jus ao recebimento dos auxílios instituídos por esta lei desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 4º** O valor do Auxílio Moradia e do Auxílio Alimentação fica fixado nos seguintes patamares:



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003000340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – Auxílio moradia: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II – Auxílio alimentação: R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais).

**§ 1º** A oferta do Auxílio Moradia não será concedida aos médicos participantes que já residam no município de alocação;

**§ 2º** Será repassado ao(s) médico(s) dos programas citados nesta Lei, o valor total de R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo possibilitado ao profissional, fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

**Art. 5º** Os auxílios instituídos por esta lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Fundão/ES e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado, o qual deverá observar suas obrigações frente aos Programas Mais Médicos e/ou Médicos pelo Brasil, respectivamente, e a presente lei.

**Art. 6º** Fica o Município de Fundão autorizado a celebrar termos diversos e aditamentos necessários à participação nos Programas Mais Médicos e/ou Médicos pelo Brasil ou programa do Governo Federal que o venha substituir, ficando convalidados os termos anteriormente celebrados.

**Parágrafo único.** Em caso de afastamento do Programa, por qualquer motivação, o(s) médico(s) participante(s) deverá(ão) comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos auxílios concedidos nos termos desta lei.

**Art. 7º** As despesas advindas com a aplicação da presente lei serão suportadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

007100.1012200022.089 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

33904800000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

15000015 – Receita de Imposto e Transferência de Impostos - Saúde

**Art. 8º** Os recursos alusivos ao auxílio alimentação e auxílio moradia serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal da Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**Art. 9º** Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 96 (noventa e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Programa Mais Médicos para o Brasil, com base na vigência do Termo de Compromisso, firmado por este Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 3 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
em 20 de fevereiro de 2024.



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal

